UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - https://www.ufma.br

Edital nº 21/2026/FUMA/OEAUX/STED/UFMA

Processo nº 23115.026610/2026-99

OBJETO: Resposta de Impugnação referente ao PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR ORIENTADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB/CAPES/UFMA.

Prezado Senhor **Jose de Ribamar Medeiros Lima Junior**, cordiais saudações!

Tendo em vista a Impugnação apresentada em face do Edital nº 21/2026/FUMA/OEAUX/STED/UFMA cujo objeto é o PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR ORIENTADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB/CAPES/UFMA. Após análise rigorosa da documentação apresentada na data de 26 de outubro de 2026, tudo devidamente tempestivo, consubstanciada solicitação de ampliação dos requisitos de formação acadêmica exigidos para a função de Professor Orientador de TCC – Plano de Intervenção, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo vem apresentar sua manifestação nos seguintes termos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA E DA ESPECIFICIDADE DA FUNÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que os requisitos de formação acadêmica estabelecidos no edital devem ser compreendidos em consonância com os objetivos, as competências e a organização pedagógica previstos no Projeto Pedagógico do respectivo Curso (PPC) da Especialização em Gestão em Saúde da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, aprovada institucionalmente pela Resolução CONSEPE nº2463, de 17 de março de 2022, ofertada na modalidade a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Conforme estabelecido no referido PPC, o curso tem como objetivo geral contribuir para a qualificação de profissionais de nível superior para a gestão de serviços públicos de saúde. Entre seus objetivos específicos, destacam-se a capacidade de analisar e intervir nos processos de trabalho em saúde, reconhecer metodologias de planejamento e organização dos serviços e compreender os fundamentos e a dinâmica de formulação e execução das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade Plano de Intervenção, não se limita à produção de um trabalho acadêmico de caráter teórico. Trata-se de uma atividade formativa orientada à identificação e análise de problemas concretos da gestão em saúde e à proposição de intervenções fundamentadas, metodologicamente consistentes e compatíveis com as condições reais dos serviços.

O PPC estabelece que o TCC deve abordar temáticas relacionadas às linhas de Políticas de Saúde, Avaliação em Saúde, Sistemas de Informação em Saúde, Gestão Logística em Saúde, Gestão do Trabalho em Saúde, Equidade em Saúde e Saúde Digital. Essas linhas evidenciam a natureza aplicada e técnico-profissional da formação, exigindo articulação entre conhecimentos científicos, metodologias de pesquisa, planejamento e organização dos serviços de saúde.

Assim, a definição do perfil acadêmico do orientador deve considerar a capacidade de contribuir para o desenvolvimento dessas competências, não sendo suficiente, isoladamente, o pertencimento do programa de pós-graduação a uma grande área do conhecimento. Ou seja, é um movimento translacionado entre realidades presentes e a capacidade propositiva de intervenções fundamentadas, metodologicamente consistentes e compatíveis com as condições reais dos serviços com vistas à melhoria contínua da prestação dos mesmos.

2. DO MODELO PEDAGÓGICO E DAS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS À ORIENTAÇÃO

O modelo pedagógico adotado pelo curso fundamenta-se na Aprendizagem Baseada em Problemas (*Problem-Based Learning – PBL*), articulando aprendizagem autodirigida, colaboração e aplicação prática dos conhecimentos. Essa concepção com todo o seu arcabouço teórico-prático está explicitada no PPC e detalhada nos documentos institucionais de orientação para o planejamento das disciplinas e para a mediação pedagógica.

Conforme o Manual de Mediação Pedagógica da Especialização em Gestão em Saúde, a proposta formativa assume uma perspectiva de formação-ação, na qual o estudante é estimulado a analisar situações reais, mobilizar conhecimentos prévios, fundamentar suas decisões e construir soluções para os problemas identificados em seu contexto profissional.

O documento também estabelece que a mediação técnica deve orientar a avaliação da viabilidade das propostas de intervenção, considerando sua consistência e sua adequação aos marcos legais e às condições orçamentárias da gestão em saúde.

Complementarmente, o Manual de Orientação para Planejamento de Disciplinas estabelece que as situações-problema devem orientar o desenvolvimento das atividades e que a atividade somativa central envolve a construção de um Plano de Ação. Esse plano contempla, entre outros elementos, a identificação do problema, a estratégia de intervenção, os recursos necessários e os resultados esperados.

Essas orientações demonstram que a função de Professor Orientador de TCC requer conhecimentos que permitam acompanhar o estudante na delimitação do problema, na fundamentação teórica, na escolha dos procedimentos metodológicos, na elaboração da proposta de intervenção e na análise de sua viabilidade e aplicabilidade técnica e metodologicamente.

Portanto, a definição dos requisitos de formação acadêmica deve guardar correspondência com as competências efetivamente requeridas para o desempenho da função, de modo a assegurar a coerência entre o perfil do orientador selecionado e a proposta pedagógica institucional estabelecida.

3. DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 2.463/2022 E DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

A análise do requerimento também deve observar o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFMA, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 2.463,

de 17 de março de 2022.

Importa destacar que a sobredita Resolução não determina a aceitação automática de qualquer titulação *stricto sensu* pertencente à Grande Área de Ciências da Saúde, tampouco estabelece que uma especialização *lato sensu* em gestão, associada a um mestrado ou doutorado em qualquer área da saúde, deva necessariamente ser aceita como requisito alternativo em todos os processos seletivos.

A norma, ao seu tempo, estabelece requisitos gerais para a orientação de TCC, cabendo à instituição, observadas as normas aplicáveis, definir os critérios específicos de habilitação em conformidade com o projeto pedagógico e as necessidades acadêmicas do curso, precisamente como está estabelecido neste caso concreto cuja impugnação é ora redarguida.

4. DA PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO PARA A GRANDE ÁREA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

O Impugnante roga pela inclusão de mestrado ou doutorado na Grande Área de Ciências da Saúde, argumentando que essa ampliação contemplaria profissionais com formação acadêmica e metodológica potencialmente adequada à orientação dos Planos de Intervenção.

Esta Comissão reconhece a natureza interdisciplinar do campo da saúde e a contribuição das diferentes áreas para a produção do conhecimento e para o aprimoramento das práticas profissionais.

Entretanto, a amplitude da Grande Área de Ciências da Saúde abrange programas com diferentes objetos de investigação, referenciais teóricos, métodos e finalidades formativas. Por essa razão, não necessariamente, o enquadramento de um programa nessa grande área não demonstra, isoladamente, sua aderência às competências específicas de planejamento, avaliação, organização e gestão dos sistemas e serviços de saúde.

A formação em determinadas áreas pode apresentar interfaces relevantes com a Gestão em Saúde, sem que isso implique equivalência automática entre os respectivos perfis acadêmicos.

No caso em análise, a delimitação dos requisitos deve considerar a necessidade de orientar trabalhos aplicados, fundamentados em problemas concretos dos serviços e alinhados às linhas temáticas definidas no PPC. A ampliação indistinta para toda a Grande Área de Ciências da Saúde, sem demonstração de correspondência suficiente com o perfil requerido, não se apresenta como consequência necessária da natureza interdisciplinar do curso.

5. DA PROPOSTA DE FORMAÇÃO COMBINADA EM GESTÃO

O Impugnante apresenta, alternativamente, a possibilidade de aceitação de mestrado ou doutorado na área da saúde, combinado com especialização *lato sensu* em Gestão em Saúde, Gestão Hospitalar, Gestão Pública ou áreas afins.

A Comissão reconhece que a formação complementar em gestão pode contribuir para o desenvolvimento de competências importantes ao planejamento e à organização dos serviços de saúde, tanto que o edital já possui elementos de pontuação que valorizam a formação nas áreas por ele sugeridas.

Contudo, a existência de especialização nessa área não determina, por si só, a equivalência entre trajetórias acadêmicas distintas nem a obrigatoriedade de inclusão dessa combinação entre os requisitos de habilitação.

Adicionalmente, a inclusão de uma nova combinação de titulações nos requisitos do edital demanda justificativa técnico-acadêmica específica, de modo que a alteração seja compatível com o PPC do curso, com o perfil profissional previamente estabelecido e com os princípios que regem todo o processo seletivo em sentido estrito.

Assim, embora a formação combinada proposta possa ser pertinente para determinadas atividades na área da saúde, não se identifica, nos argumentos apresentados relativamente ao presente caso, fundamento suficiente para concluir que sua inclusão como alternativa seja necessária à adequada execução das atividades de orientação previstas para o curso.

6. DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA VINCULAÇÃO AO PERFIL DA FUNÇÃO

A definição dos requisitos de formação acadêmica deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da vinculação ao edital, considerando as necessidades acadêmicas e pedagógicas que fundamentam a seleção.

A ampliação dos critérios de habilitação pode aumentar o universo de candidatos elegíveis, mas, por outro lado, acabaria por ferir exatamente o princípio da isonomia, vez que a mesma deve estar umbilicalmente relacionada àqueles que sejam detentores e demonstrem compatibilidade com as atribuições da função e com o perfil profissional requerido para atender ao que estabeleceu o PPC do referido curso.

A isonomia não se confunde com a inclusão irrestrita de todas as formações potencialmente relacionadas ao campo da saúde. Ela pressupõe critérios objetivos, previamente estabelecidos e aplicados uniformemente aos candidatos, em consonância com as exigências do processo seletivo.

Da mesma forma, a existência de interfaces entre áreas do conhecimento não implica que todas devam ser incorporadas aos requisitos de formação. Cabe à instituição estabelecer critérios que assegurem a adequação dos profissionais selecionados às finalidades acadêmicas e pedagógicas do curso, observadas as normas aplicáveis e a devida fundamentação técnico-acadêmica a fim de que sejam selecionados aqueles que atendam às condições estabelecidas no PPC do respectivo curso.

No presente caso, os documentos institucionais analisados demonstram que a orientação dos Planos de Intervenção está vinculada a competências específicas de gestão, planejamento, avaliação e intervenção nos serviços de saúde. Por isso, a definição dos requisitos deve priorizar a aderência ao perfil necessário ao desempenho dessas atribuições, exatamente como preconizado pelo instrumento editalício.

7. DA VINCULAÇÃO DO CURSO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PNAP)

A análise do requerimento deve considerar, ainda, que a Especialização em Gestão em Saúde integra o Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP), iniciativa vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), destinada à formação e à qualificação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades gerenciais na administração pública.

Conforme os objetivos institucionais do PNAP, o Programa busca desenvolver

competências para a atuação na administração pública em diferentes níveis, abrangendo o governo, as unidades organizacionais e os sistemas públicos. Sua finalidade é contribuir para que os profissionais qualificados possam intervir na realidade social, política e econômica, promovendo o aprimoramento da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado nas esferas federal, estadual e municipal.

Nesse contexto, a Especialização em Gestão em Saúde integra uma proposta de formação que articula os conhecimentos específicos do campo da saúde às competências necessárias à gestão pública. A finalidade do curso, portanto, não se restringe ao aprofundamento de conhecimentos clínicos, assistenciais ou técnico-científicos em saúde, mas contempla o desenvolvimento de capacidades relacionadas ao planejamento, à organização, à avaliação e à intervenção nos sistemas e serviços públicos de saúde.

Essa perspectiva é coerente com os objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que prevê a qualificação de profissionais para a gestão dos serviços públicos de saúde, a análise e a intervenção nos processos de trabalho e o desenvolvimento de propostas capazes de contribuir para a melhoria da qualidade do cuidado prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A vinculação ao PNAP também reforça a natureza aplicada do Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Plano de Intervenção. Espera-se que o estudante seja capaz de identificar problemas relacionados à gestão, analisar seus determinantes, fundamentar tecnicamente suas escolhas e propor ações compatíveis com as necessidades dos serviços, os recursos disponíveis e os princípios que orientam a administração pública.

Por conseguinte, o perfil acadêmico exigido para a orientação desses trabalhos deve ser definido em consonância com essa finalidade formativa. A orientação demanda não apenas conhecimento científico em determinada área da saúde, mas também capacidade de acompanhar a elaboração de propostas de intervenção que articulem fundamentação teórica, metodologia, planejamento e viabilidade de implementação no contexto dos sistemas e serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a vinculação do curso ao PNAP constitui elemento adicional para fundamentar a necessidade de coerência entre os requisitos de habilitação previstos no edital, as atribuições do orientador, as competências estabelecidas no PPC e os objetivos institucionais do Programa. A ampliação dos requisitos para abranger indistintamente toda a Grande Área de Ciências da Saúde, ou para admitir combinações alternativas de formação sem demonstração de aderência ao perfil requerido, não decorre automaticamente do caráter interdisciplinar da saúde, devendo ser justificada à luz das necessidades específicas da formação em gestão pública.

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

I – os objetivos e as competências definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão em Saúde;

II – a natureza aplicada do TCC na modalidade Plano de Intervenção, voltado à análise de problemas concretos e à proposição de intervenções fundamentadas no campo da gestão em saúde;

III – o modelo pedagógico baseado na Aprendizagem Baseada em Problemas, conforme estabelecido no PPC, no Manual de Mediação Pedagógica e no Manual de Orientação para Planejamento de Disciplinas;

IV – as atribuições dos orientadores previstas no art. 30 da Resolução CONSEPE nº 2.463/2022, bem como os requisitos gerais estabelecidos no art. 26, § 9º, do mesmo normativo;

V – a necessidade de assegurar correspondência entre os requisitos de formação acadêmica, as atribuições da função e o perfil técnico-pedagógico definido para o processo seletivo;

VI – a ausência, no requerimento apresentado, de fundamentação suficiente para demonstrar a necessidade de ampliação dos critérios de habilitação nos termos propostos;

A Comissão Organizadora conclui que os argumentos apresentados não justificam a alteração dos requisitos de formação acadêmica estabelecidos no edital e, portanto, decide **INDEFERIR a Impugnação apresentada em todos os seus termos (*in totum*)**, mantendo-se a redação original do edital quanto aos requisitos de formação exigidos para a função de Professor Orientador de TCC – Plano de Intervenção, sem prejuízo da observância subsidiária das normas institucionais aplicáveis e da análise de eventuais situações concretas nos limites dos critérios editalícios.

São Luís – MA, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Universidade Federal do Maranhão – UFMA

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE VALERIA DA ROCHA MONTEIRO**, **Superintendente, substituto(a)**, em 29/10/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2150190** e o código CRC **7274762B**.

Referência: Processo nº 23115.026610/2026-99 SEI nº 2150190